



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : **(x) Ordinária Nº 820/2026**
DECISÃO : **Nº 280/2026 – CEEC – CREA-PI**
REFERÊNCIA : **PROC. Nº THE-01000285/2024 infração: Art. 1º da Lei 6.496/1977 (FALTA DE ART)**
ASSUNTO : **JULGAMENTO À REVELIA**
INTERESSADO : **DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI**

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo THE-01000285/2024 MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000285/2024 por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6.496/1977 - FALTA DE ART, referente a coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos no endereço: Vias Públicas, S/N, 64475-000, município de Francisco Ayres-Pi; considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal no 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal no 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução no 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução no 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução no 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-01000285/2024; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) relator.
DECIDIU, por unanimidade: 1) Julgar à revelia MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA, autuado(a) através do processo de infração THE-01000285/2024. 2) Manter a penalidade aplicada nos termos em que foi lavrada, com multa no Valor Integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6.496/1977, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificado(a) a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. AURINO CÉSAR DE BARROS NUNES. Votaram favoravelmente os(as) senhores(as) Conselheiros(as) Engenheiros(as) Civis: BRUNO MARINHO SOARES DE OLIVEIRA, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FABRÍCIO NAPOLEÃO ANDRADE, FRANK PESSOA AVELINO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR, RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS E RENAN MAYCON MENDES GOMES. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 12 de agosto de 2026

Eng. Civ. AURINO CÉSAR DE BARROS NUNES

Coordenador CEEC/CREA-PI